

**LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 14 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 1.027, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 63 (sessenta e três) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vinhedos, aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 17 de junho de 2014, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria da Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, serão acolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

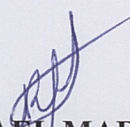


§ 3º Caso o Programa não contemple o valor total do imóvel, o mutuário deverá pagar a diferença diretamente ao erário municipal, em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, à vista ou de maneira parcelada, ocasião em que o valor será atualizado de acordo com a variação da UFRM.

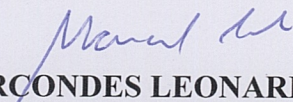
§4º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada mutuário beneficiado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Ordinária 1.295</u>
DATA: <u>31/12/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4407</u>
<u>Lois</u> Assinatura



atos constitutivos.

Art. 4º O cedente poderá solicitar a qualquer momento a devolução do bem nas seguintes situações:

- I - Encerramento das atividades da cessionária;
- II - Desleixo com a manutenção, conservação e limpeza do local;
- III - Necessidade de uso diário para suas atividades;
- IV - Uso em finalidade não prevista por parte do cessionário ou locador.

Art. 5º O cessionário poderá realizar obras de edificações, desde que aprovadas pelo setor de engenharia do município e autorizadas pelo Poder Executivo, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento ao final do prazo do termo de cessão de uso, sendo incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário Administração

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Publicação Nº 5427428

LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 14 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 1.027, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 63 (sessenta e três) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vinhedos, aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 17 de junho de 2014, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria da Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, serão acolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

§ 3º Caso o Programa não contemple o valor total do imóvel, o mutuário deverá pagar a diferença diretamente ao erário municipal, em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, à vista ou de maneira parcelada, ocasião em que o valor será atualizado de acordo com a variação da UFRM.

§4º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada mutuário beneficiado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário Administração